

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO****ENTRE A****FACULDADE DE CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO****E A****ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL**

Entre

a **Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto**, Unidade Orgânica da Universidade do Porto, Fundação Pública em regime de direito privado, com o nº 501413197, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, s/n – 4200-465 Porto, doravante designada por **FCNAUP** representada pelo seu Diretor, Professor Doutor Pedro Alexandre Afonso de Sousa Moreira,

e

a **Associação do Porto de Paralisia Cerebral** doravante designada por **APPC**, instituição particular de solidariedade social, reconhecida como sendo de utilidade pública, com sede na Rua Delfim Maia, 276 – 4200-276 Porto, representada pelo seu Presidente da Direção, Sr Abílio Manuel Saraiva da Cunha

Considerando que:

A **FCNAUP** enquanto centro de ensino, investigação científica, inovação da Universidade do Porto (UPorto) tem por missão, nos termos do artigo 2.º dos seus Estatutos, em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril, a criação de conhecimento científico, cultural e artístico, a formação de nível superior fortemente ancorada na investigação, a valorização social e económica do conhecimento e a participação activa no progresso das comunidades em que se insere;

A **FCNAUP** enquanto unidade orgânica da Universidade do Porto com autonomia administrativa e financeira comunga das competências fixadas estatutariamente, podendo livremente estabelecer entre si ou com outras instituições acordos de associação ou de cooperação para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projectos comuns, incluindo programas de graus conjuntos nos termos da

lei ou de partilha de recursos ou equipamentos, seja com base em critérios de agregação territorial seja com base em critérios de agregação sectorial;

A APPC instituição de utilidade pública que é o parceiro especialista das pessoas com paralisia cerebral e situações neurológicas afins e as suas famílias ao longo de toda a sua vida, apoiando os seus projetos de vida;

A complexidade e diversidade de condições impostas pela paralisia cerebral obrigam a intervenções multidisciplinares e transdisciplinar;

Para a **FCNAUP** e a **APPC** é de interesse mútuo que as instituições desenvolvam programas de cooperação técnico-científico nos domínios das especificidades de ambas partes, pelo que estabelecem o presente Protocolo de Cooperação constante das seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### ***Objetivo***

O presente protocolo de cooperação, visa estabelecer as bases de cooperação com vista à promoção da colaboração técnico-científica nos domínios das especificidades de ambas as partes, potencializando os recursos existentes nas duas instituições, assim como, desenvolver estratégias conjuntas, de forma a sensibilizar e informar os estudantes, como futuros profissionais de saúde sobre as particularidades alimentares da população com paralisia cerebral e seus cuidadores.

#### **Cláusula 2.ª**

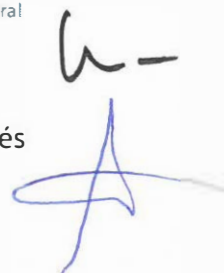
##### ***Âmbito da cooperação***

As ações de cooperação a realizar, sem prejuízo das que futuramente se possam vir a realizar, abrangem as seguintes áreas:

a) Estudos e projetos de investigação conjuntos

As duas partes comprometem-se a facilitar e a promover, sempre que possível, estudos e projetos de investigação de interesse comum;

b) Realização de estágios académicos por estudantes da **FCNAUP** na **APPC**



Cada um dos estágios académicos será programado especificamente e formalizado através de protocolo de estágio, ao abrigo deste protocolo.

### **Cláusula 3.ª**

#### ***Gestão do protocolo de cooperação***

A gestão de cada uma das ações de cooperação será assegurada por um representante nomeado por cada uma das partes que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as partes.

### **Cláusula 4.ª**

#### ***Vigência e Alteração***

1-O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e com o prazo de um ano, sendo renovável automaticamente, até a denúncia de uma das partes ou rescisão.

2-Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais efetuadas mediante expresso acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.

### **Cláusula 5.ª**

#### ***Denúncia e Rescisão***

1-O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias do seu termo.

2-O presente protocolo pode ainda ser rescindido, em qualquer momento por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 7 dias não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

### **Cláusula 6.ª**

#### ***Confidencialidade***

Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações de qualquer âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam de domínio público.

O presente protocolo é elaborado em duplicado, assinado por um representante de cada uma das partes ficando cada uma delas na posse de um exemplar.

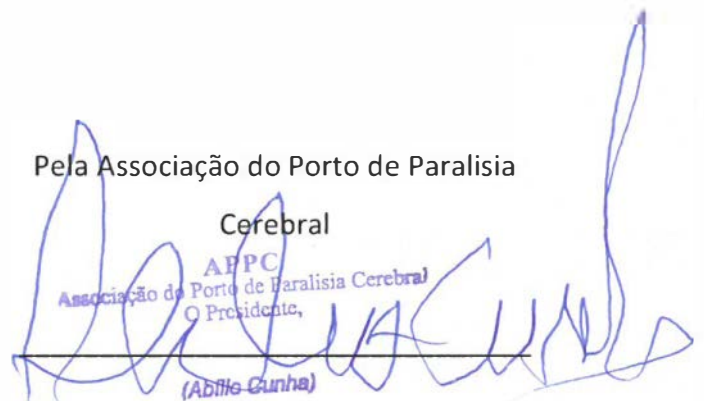
Data: 12 de julho de 2016

Pela Faculdade de Ciências da Nutrição e  
Alimentação da Universidade do Porto



Professor Doutor Pedro Moreira

Pela Associação do Porto de Paralisia  
Cerebral



APPC  
Associação do Porto de Paralisia Cerebral  
O Presidente,  
(Abílio Cunha)

Abílio Manuel Saraiva da Cunha